

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.071 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Auxiliar de Educação Infantil no âmbito do Quadro do Magistério do Município de Ribeirão do Sul, altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.477/2012, atualiza a referência remuneratória, redefine atribuições, promove o remanejamento de vagas, assegura direitos aos atuais ocupantes, autoriza ajustes para contratos temporários, estabelece disposições transitórias, dá outras providências.”*

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 10 da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso II e com o acréscimo do parágrafo único:

“II – Auxiliar de Educação Infantil: exercerá atividades de cuidado, acompanhamento e apoio às ações pedagógicas na educação infantil, assegurando condições de higiene, alimentação, saúde, segurança, bem-estar e desenvolvimento integral das crianças, conforme as atribuições previstas no Anexo IX desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A atuação do Auxiliar de Educação Infantil, nos termos deste artigo e do Anexo IX, não caracteriza exercício de função docente, preservando-se a distinção legal entre as atividades de apoio à docência e as atividades próprias do magistério.”

**Art. 2º.** O inciso X do art. 15 da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

X – Auxiliar de Educação Infantil – formação em nível médio, na modalidade normal (Magistério), com habilitação específica para a Educação Infantil, ou curso superior de Licenciatura em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.”

**Art. 3.** O inciso XII do art. 39 da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – Auxiliar de Educação Infantil – formação em nível médio, na modalidade normal (Magistério), com habilitação específica para a Educação Infantil, ou curso superior de Licenciatura em Pedagogia – referência 03 (três).”





Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Ficam remanejadas do Quadro Geral de Servidores Municipais, previsto na Lei nº 914, de 18 de junho de 1.998, para o Quadro do Magistério Municipal, regido pela Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, as vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, na seguinte conformidade:

I – do Quadro Geral da Lei nº 914/1998, são suprimidas 03 (três) vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil;

II – o Quadro do Magistério Municipal, regido pela Lei Complementar nº 1.477/2012, passa a contar com 18 (dezoito) vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O remanejamento de que trata este artigo não implica criação ou extinção de cargos, configurando apenas a transferência da lotação para o Quadro do Magistério, preservados os direitos e a situação funcional dos atuais ocupantes.

**Art. 5º.** A alínea “b” do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 18 (dezoito) vagas de Auxiliar de Educação Infantil.”

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, na linha referente ao emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Denominação do Emprego        | Quantidade de vagas | Forma de Provimento                             | Referência | Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Educação Infantil | 18 (dezoito) vagas  | Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação | 03 (três)  | formação em nível médio, na modalidade normal (Magistério), com habilitação específica para a Educação Infantil, ou curso superior de Licenciatura em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. |

**Art. 7º.** O Anexo IX da Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL





*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

São atribuições do Auxiliar de Educação Infantil:

- I – Executar tarefas de cuidado diário das crianças, garantindo condições de higiene, saúde, alimentação, repouso, segurança e conforto;
- II – Acompanhar e cooperar com as atividades pedagógicas, recreativas e de socialização desenvolvidas pelo professor, estimulando a participação ativa das crianças e assegurando sua integridade física e emocional;
- III – Organizar os ambientes de aprendizagem e zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e mobiliários, assegurando sua adequada utilização;
- IV – Acompanhar as crianças em deslocamentos, atividades externas, passeios e eventos escolares, zelando por sua segurança e bem-estar;
- V – Observar e registrar situações relevantes relacionadas ao desenvolvimento e ao bem-estar das crianças, comunicando-as ao professor responsável e à direção da unidade;
- VI – Executar as rotinas de cuidado e acompanhamento das crianças de acordo com os planos e orientações da equipe pedagógica, respeitada a natureza de seu cargo;
- VII – Participar, quando convocado, das reuniões pedagógicas e de formação promovidas pela unidade escolar, respeitada a jornada de trabalho;
- VIII – Cumprir normas de segurança, saúde e higiene, adotando as boas práticas de cuidado infantil estabelecidas pela autoridade competente;
- IX – Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.”

**Art. 8º.** Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, independentemente da lei de origem de sua nomeação ou de possuírem ou não a habilitação em Magistério ou em Pedagogia, ficam automaticamente enquadrados no Quadro do Magistério Municipal regido pela Lei Complementar nº 1.477, de 04 de abril de 2012, preservados todos os seus direitos, tempo de serviço, estabilidade e referência salarial vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. O enquadramento de que trata o caput não constitui provimento derivado, reenquadramento ou ascensão funcional, configurando apenas a readequação administrativa do quadro de pessoal.

§ 2º. As novas exigências de escolaridade previstas no art. 15, X, desta Lei Complementar, aplicam-se exclusivamente aos futuros concursos públicos para o cargo, não podendo ser impostas como requisito ou condição aos atuais ocupantes para sua permanência no cargo.





Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Em razão da alteração das atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, promovida pelo novo Anexo IX desta Lei Complementar, e da atualização da referência salarial prevista no art. 39, XII, ficam assegurados aos atuais ocupantes do cargo:

I – o direito de permanecer no exercício do cargo, independentemente de nova habilitação, sem prejuízo de sua posição funcional ou remuneração;

II – o período de adaptação de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar, para a plena implementação das novas atribuições previstas no Anexo IX;

III – a participação em programas de capacitação ou formação continuada, a serem promovidos pelo Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais, visando à adaptação às novas atribuições.

**Art. 9º.** As alterações previstas nesta Lei Complementar produzem efeitos exclusivamente a partir de sua vigência, não gerando direito adquirido a pagamento retroativo, indenizações, reenquadramentos automáticos, ascensão funcional ou qualquer outro efeito financeiro relativo a período anterior à publicação desta Lei, devendo eventuais repercussões futuras observar a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 10.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 2.032, de 20 de janeiro de 2025, para fixar a remuneração da Referência 03, Grau A, em R\$ 2.177,86 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), procedendo-se aos ajustes proporcionais nos valores correspondentes aos demais graus da mesma referência, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Referência 03 (progressão 5%)

| Ref./Grau | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| 03/A      | 2.177,86    |
| 03/B      | 2.286,75    |
| 03/C      | 2.401,09    |
| 03/D      | 2.521,14    |
| 03/E      | 2.647,20    |
| 03/F      | 2.779,56    |
| 03/G      | 2.918,54    |
| 03/H      | 3.064,47    |

§ 1º. A alteração de que trata este artigo produz efeitos financeiros exclusivamente a partir da vigência desta Lei Complementar, não gerando qualquer direito a pagamento retroativo, indenizações ou diferenças relativas a períodos anteriores à sua publicação.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar a remuneração dos contratos temporários vigentes para a função de Auxiliar de Educação Infantil, de modo a adotar os valores fixados para a Referência 03, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 2.032/2025, com a redação dada por esta Lei Complementar.





*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A equiparação prevista no caput produz efeitos exclusivamente a partir da vigência desta Lei Complementar, não gerando direito a pagamento retroativo, indenizações ou diferenças relativas a períodos anteriores.

**Art. 12.** A implementação dos dispositivos desta Lei Complementar observará os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para garantir a compatibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários para absorver os impactos decorrentes da atualização da remuneração e da progressão funcional estabelecidas por esta Lei Complementar, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente no que se refere aos programas de capacitação e aos procedimentos de reenquadramento remuneratório dos contratos temporários.

**Art. 15.** Ficam revogados todos os dispositivos das Leis Municipais nº 914 e nº 1.477, bem como de quaisquer outras normas municipais, que disponham em sentido conflitante com as regras estabelecidas por esta Lei Complementar, especialmente aqueles que limitem ou descrevam as atribuições do Auxiliar de Educação Infantil de modo incompatível com o novo Anexo IX aprovado por esta Lei Complementar.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul/SP, 24 de outubro de 2025.

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração

**PAULO ROBERTO AMORIM PORTO**  
Diretor do Departamento de Administração